

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CC.

Em, 27, 05, 02

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

LIDO
Em 27/05/02

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 304 /GAG

Brasília, 15 de Maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que trata de alterações nas Leis nº 1.062, de 02 de maio de 1996 e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001.

No tocante à Lei nº 1.062, de 1996, foi concedida parcela pecuniária aos integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, tendo sido prevista a absorção por ocasião da revisão da política remuneratória dos servidores daquela Carreira.

Considerando que àqueles servidores bem como aos Médicos, Enfermeiros e Cirurgiões-Dentistas foi assegurado reajuste de 10% (dez por cento) através da Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002, e o propósito do meu Governo de proceder a melhoria da remuneração desse importante segmento de servidores, cujas atividades refletem-se em toda a população do Distrito Federal, entendo que a compensação prevista no art. 4º da Lei nº 1.062, de 02 de maio de 1996, deverá ocorrer quando da reestruturação daquelas Carreiras, onde se buscará promover as adequações necessárias na respectiva política remuneratória.

[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2989/02
Fla. n.º 01 BIA

Idêntifica situação ocorre em relação aos beneficiários da Lei nº 2.816, de 2001, cuja expedição visou sanar vício de inconstitucionalidade, em diversas leis expedidas no período de 1996 a 1998, envolvendo servidores da Área da Saúde, na qual ficou estabelecido, em seu art. 2º, § 2º, que o valor da parcela correspondente à variação salarial seria obrigatoriamente absorvido quando da remuneração dos servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde.

Merece ressaltar que a medida não gerará ônus para os cofres públicos.

Pelo exposto e em face da relevância de que se reveste a matéria, venho encarecer exame em caráter de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar a vossa Excelência e aos demais ilustres pares dessa Casa Legislativa votos de elevada estima e distinta consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2989,02
Fls. n.º 02 BIA

PROJETO DE LEI Nº **PL 2989 /2002**

Altera dispositivos das Leis nº 1.062, de 02 de maio de 1996 e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.062, de 02 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

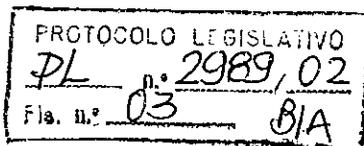
“Art. 4º As variações remuneratórias decorrentes da aplicação desta Lei serão obrigatoriamente compensadas quando da ocorrência de reestruturação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, bem como das Carreiras de Médico, de que trata a Lei nº 2.585, de 05 de setembro de 2000, de Enfermeiro, de que trata a Lei nº 2.638, de 07 de dezembro de 2000 e Cirurgião-Dentista, de que trata a Lei nº 2.595, de 25 de setembro de 2000.”

Art. 2º A parcela a que se refere o art. 2º da Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001 será obrigatoriamente absorvida quando ocorrer a reestruturação da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º A aplicação do disposto nesta Lei não gera qualquer aumento de despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 2º do art. 2º da Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M' followed by a vertical line.